

## LEI Nº 2.514/2016.

### ***Estabelece o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências correlatas.***

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os Professores efetivos da Educação Básica da rede de ensino pública municipal, submetidos ao Regime Jurídico das Leis Municipais nºs 1.928, de 21 de maio de 1.998 e 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, terão sua remuneração fixada, incluídas as gratificações e vantagens pessoais, de acordo com os valores constantes dos **Anexos I, II e III** desta Lei, em conformidade com as faixas e os níveis nele definidos.

**Parágrafo único.** É garantida a irredutibilidade remuneratória daqueles que atualmente já superam os valores definidos nesta Lei e desde que decorrente de vantagens pessoais devidamente incorporadas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** O art. 20, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.928, de 21 de maio de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - ...





*I – Gratificação de Regência de Classe;*

...

*§ 1º Ao professor será devida a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, e de difícil acesso no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração.”*

**Art. 5º.** O art. 33 da Lei Municipal nº 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 33 - Ao professor será devida a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração.”*

**Art. 6º.** A Lei 2.286/2009 que dispõe sobre a complementação do crédito do Vale Transporte passará a ter os artigos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar mensalmente em até R\$ 325,60) trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) o crédito do Vale Transporte dos docentes efetivos ou não, lotados nas escolas municipais neste Município de São Lourenço da Mata.*

*Art. 2º O cálculo do complemento individual mensal de cada docente consistirá e não poderá ultrapassar o exato custo necessário de deslocamento e retorno entre a sua residência e o local de sua lotação, para o exclusivo desempenho de suas atividades funcionais, observando as tarifas do sistema de transporte público de passageiros.*

*§1º. A Secretaria Municipal de Educação remeterá mensalmente para a Secretaria Municipal de Administração a relação dos docentes lotados nas Escolas Municipais indicando individualmente o necessário valor do complemento do Vale Transporte, calculado de acordo com o previsto neste artigo.*

*§2º. O valor equivalente ao complemento do Vale Transporte será individualmente destacado no contracheque do servidor através do código definido em portaria da Secretaria Municipal de Administração.*





*Art. 3º. Os docentes lotados nas Escolas Municipais, devem semestralmente atualizar o seu endereço residencial perante a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão do pagamento do Vale Transporte, quando então deverão apresentar para arquivamento os seguintes documentos:*

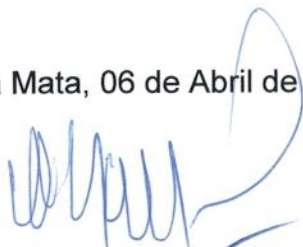
*I – comprovantes atualizados de concessionárias de serviços públicos da residência (contas de energia, água e telefone, se houver);*

*II – documento de propriedade, posse e/ou locação do imóvel da residência.”*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 06 de Abril de 2016.



**ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Lourenço  
da Mata**



**ANEXO I (Aumento de 4,00%)**

**1ª  
parcela**

	NÍVEIS		A	B	C	C	E	F	G
%	FAIXAS		INICIAL 2016	05 ANOS 2016	10 ANOS 2016	15 ANOS 2016	20 ANOS 2016	25 ANOS 2016	30 ANOS 2016
50	V - LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	200 H/A	R\$ 5.807,14	R\$ 6.097,50	R\$ 6.387,86	R\$ 6.678,21	R\$ 6.968,57	R\$ 7.258,93	R\$ 7.549,28
35	IV - LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	200 H/A	R\$ 3.871,43	R\$ 4.065,00	R\$ 4.258,57	R\$ 4.452,14	R\$ 4.645,71	R\$ 4.839,28	R\$ 5.032,86
25	III - LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	150 H/A	R\$ 2.150,79	R\$ 2.258,33	R\$ 2.365,87	R\$ 2.473,41	R\$ 2.580,95	R\$ 2.688,49	R\$ 2.796,03
		200 H/A	R\$ 2.867,72	R\$ 3.011,10	R\$ 3.154,49	R\$ 3.297,88	R\$ 3.441,26	R\$ 3.584,65	R\$ 3.728,03
15	II - LICENCIATURA PLENA	150 H/A	R\$ 1.720,63	R\$ 1.806,66	R\$ 1.892,70	R\$ 1.978,73	R\$ 2.064,76	R\$ 2.150,79	R\$ 2.236,82
		200 H/A	R\$ 2.294,18	R\$ 2.408,89	R\$ 2.523,60	R\$ 2.638,31	R\$ 2.753,02	R\$ 2.867,73	R\$ 2.982,44
INICIAL	I - MAGISTÉRIO / NORMAL MÉDIO	150 H/A	R\$ 1.496,20	R\$ 1.571,01	R\$ 1.645,82	R\$ 1.720,63	R\$ 1.795,44	R\$ 1.870,25	R\$ 1.945,06
		200 H/A	R\$ 1.994,95	R\$ 2.094,70	R\$ 2.194,44	R\$ 2.294,19	R\$ 2.393,94	R\$ 2.493,69	R\$ 2.593,43

São Lourenço da Mata, 06 de Abril de 2016.

**ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**  
Prefeito



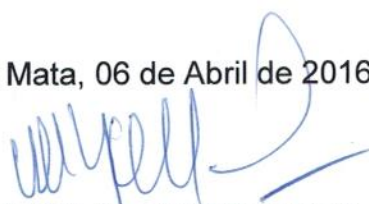


**ANEXO I (Aumento de 4,00%)**

**2ª  
Parcela**

	NÍVEIS		A	B	C	C	E	F	G
%	FAIXAS		INICIAL 2016	05 ANOS 2016	10 ANOS 2016	15 ANOS 2016	20 ANOS 2016	25 ANOS 2016	30 ANOS 2016
50	V - LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	200 H/A	R\$ 6.030,49	R\$ 6.332,02	R\$ 6.633,54	R\$ 6.935,07	R\$ 7.236,59	R\$ 7.538,12	R\$ 7.839,64
35	IV - LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	200 H/A	R\$ 4.020,33	R\$ 4.221,35	R\$ 4.422,36	R\$ 4.623,38	R\$ 4.824,39	R\$ 5.025,41	R\$ 5.226,43
25	III - LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	150 H/A	R\$ 2.233,52	R\$ 2.345,19	R\$ 2.456,87	R\$ 2.568,55	R\$ 2.680,22	R\$ 2.791,90	R\$ 2.903,57
		200 H/A	R\$ 2.978,02	R\$ 3.126,92	R\$ 3.275,82	R\$ 3.424,72	R\$ 3.573,62	R\$ 3.722,52	R\$ 3.871,42
15	II - LICENCIATURA PLENA	150 H/A	R\$ 1.786,81	R\$ 1.876,15	R\$ 1.965,49	R\$ 2.054,83	R\$ 2.144,17	R\$ 2.233,51	R\$ 2.322,85
		200 H/A	R\$ 2.382,42	R\$ 2.501,54	R\$ 2.620,66	R\$ 2.739,78	R\$ 2.858,90	R\$ 2.978,02	R\$ 3.097,15
INICIAL	I - MAGISTÉRIO / NORMAL MÉDIO	150 H/A	R\$ 1.553,74	R\$ 1.631,43	R\$ 1.709,12	R\$ 1.786,80	R\$ 1.864,49	R\$ 1.942,18	R\$ 2.019,87
		200 H/A	R\$ 2.071,68	R\$ 2.175,26	R\$ 2.278,85	R\$ 2.382,43	R\$ 2.486,01	R\$ 2.589,60	R\$ 2.693,18

São Lourenço da Mata, 06 de Abril de 2016.



**ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**  
Prefeito



**ANEXO I (Aumento de 3,36%)**

**3ª  
parcela**

	NÍVEIS		A	B	C	C	E	F	G
%	FAIXAS		INICIAL 2016	05 ANOS 2016	10 ANOS 2016	15 ANOS 2016	20 ANOS 2016	25 ANOS 2016	30 ANOS 2016
50	V - LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	200 H/A	R\$ 6.218,11	R\$ 6.529,01	R\$ 6.839,92	R\$ 7.150,83	R\$ 7.461,73	R\$ 7.772,64	R\$ 8.083,54
35	IV - LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	200 H/A	R\$ 4.145,41	R\$ 4.352,68	R\$ 4.559,95	R\$ 4.767,22	R\$ 4.974,49	R\$ 5.181,76	R\$ 5.389,03
25	III - LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	150 H/A	R\$ 2.303,00	R\$ 2.418,15	R\$ 2.533,31	R\$ 2.648,46	R\$ 2.763,61	R\$ 2.878,76	R\$ 2.993,91
		200 H/A	R\$ 3.070,66	R\$ 3.224,20	R\$ 3.377,73	R\$ 3.531,26	R\$ 3.684,80	R\$ 3.838,33	R\$ 3.991,86
15	II - LICENCIATURA PLENA	150 H/A	R\$ 1.842,40	R\$ 1.934,52	R\$ 2.026,64	R\$ 2.118,76	R\$ 2.210,88	R\$ 2.303,00	R\$ 2.395,12
		200 H/A	R\$ 2.456,54	R\$ 2.579,37	R\$ 2.702,19	R\$ 2.825,02	R\$ 2.947,85	R\$ 3.070,67	R\$ 3.193,50
INICIAL	I - MAGISTÉRIO / NORMAL MÉDIO	150 H/A	R\$ 1.602,08	R\$ 1.682,19	R\$ 1.762,29	R\$ 1.842,39	R\$ 1.922,50	R\$ 2.002,60	R\$ 2.082,71
		200 H/A	R\$ 2.136,13	R\$ 2.242,94	R\$ 2.349,74	R\$ 2.456,55	R\$ 2.563,36	R\$ 2.670,16	R\$ 2.776,97

São Lourenço da Mata, 06 de Abril de 2016.



**ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**  
Prefeito